



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 180/2024

Sant'Ana do Livramento, 11 de março de 2024.

Senhor Presidente:

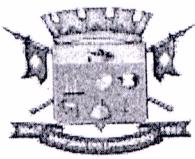
Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 016/2024/CM-FC, referente a diligência ao Projeto de Lei nº 231/2023, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LÍDIO DE AZEVEDO MENDES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PROTOCOLO	4004
ENTRADA EM	11/03/24
SAÍDA EM	
DESTINO:	YJ/12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Sant'Ana do Livramento, 28 de fevereiro de 2024.

Memorando nº 34/2024

À Secretaria Municipal de Administração

Prezados Senhores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos pelo presente em atenção ao protocolo nº 034 de 19/01/2024, o qual remete ao requerimento do Vereador Enrique Civeira, acerca do Projeto de Lei nº 231/2023.

Dessa forma, informamos que o prazo oficial de término do Projeto Fronteira da Paz Sustentável será em 18 de maio de 2024, visto que o início foi em 18 de maio de 2021, conforme consta no Art. 2º, do contrato de subvenção, de acordo com documento em anexo.

Outrossim, ocorreu o envio de pedido de prorrogação até 31 de dezembro de 2024, bem como realizamos alteração no prazo de vigência no PL nº 231/2023, para 150 dias prorrogável por igual período.

Sendo o que tínhamos pelo momento.

Atenciosamente,


JULIO CESAR MACHADO MOTTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Julio Cesar Machado Motta

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CONTRATO DE SUBVENÇÃO
- AÇÕES EXTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA-
CSO-LA/2020/ 420-779

o «contrato»

A União Europeia, representada pela Comissão Europeia
Endereço: Delegação da União Europeia no Brasil
SHIS QI 07 – Bloco A – Lago Sul
76115-205 - Brasilia (DF), Brasil
(«a autoridade contratante»),

e

por um lado,

Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular
Organismo de Direito Público
LEF 6000715008
Avenida Inferior à Ponte D. Luis I, 55
4050-074, Porto, Portugal
IVA Isento
a seguir designado por «coordenador»



e

Prefeitura Municipal de Santana de Livramento
Administração Pública
LEF 6000716938 /CNPJ 88.124.961.0001/59
Rua Rivadávia Correa, 858
97.573-010 Santana do Livramento (RS) Brasil,



que conferiu mandato ao coordenador¹ para efeitos da assinatura da convenção, coletivamente referidos como «beneficiário(s)» sempre que uma das disposições se aplique indistintamente ao coordenador e ao(s) cobeneficiário(s)

(conjuntamente designados por «as Partes»)

por outro,

acordaram no seguinte:

¹ Modelo de mandato no anexo A das orientações destinadas aos requerentes.

Artigo 1.º - Objeto

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a concessão de uma subvenção pela autoridade contratante tendo em vista o financiamento da execução da ação designada: “Desenvolvimento inclusivo e sustentável da Fronteira da Paz”- CSO-LA/2020/ 420-779, a «ação», descrita no Anexo I.
- 1.2 A subvenção é atribuída ao(s) beneficiário(s) nas condições estipuladas no presente contrato, que é constituído pelas presentes condições especiais («condições especiais») e seus anexos, que o(s) beneficiário(s) declara(m) conhecer e aceitar.
- 1.3 O(s) beneficiário(s) aceita(m) a subvenção e responsabiliza(m)-se pela execução da ação.

Artigo 2.º - Período de implementação da ação

- 2.1 O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pela última das duas partes.
- 2.2 A implementação da ação tem início:
 - no dia 18 de maio de 2021.
- 2.3 O período de implementação da ação, tal como estabelecido no Anexo I, é de 36 meses.
- 2.4 O período de execução do presente contrato termina no momento em que o pagamento do saldo é efetuado pela autoridade contratante e, de qualquer modo, o mais tardar 18 meses após o termo do período de implementação, tal como estabelecido no artigo 2.º, n.º 3, exceto em caso de prorrogação em conformidade com o artigo 12.º, n.º 5, do anexo II.

Artigo 3.º - Financiamento da ação²

- 3.1 O custo total elegível estimado em EUR é de **1.098.787**, tal como previsto no Anexo III.
- 3.2 A autoridade contratante compromete-se a financiar um montante máximo de **EUR 988.909**.
A subvenção limita-se a **90%** do custo total elegível estimado da ação.
O valor final da contribuição da autoridade contratante deve ser determinado de acordo com os artigos 14.º e 17.º do anexo II.

Unicamente para as subvenções de ações:

- [3.3] Nos termos do artigo 14.º, n.º 8, do anexo II, no máximo **7 %** do montante final dos custos diretos elegíveis da ação determinados em conformidade com os artigos 14.º e 17.º do anexo II, podem ser solicitados como custos indiretos.

Artigo 4.º - Apresentação de relatórios e modalidades de pagamento

- 4.1 Os pagamentos são efetuados em conformidade com o disposto no artigo 15.º do anexo II, opção nº 2, tal como estabelecido no artigo 15.º, n.º 1.

Pagamento do pré-financiamento inicial: **EUR 401.817,84**

Novo(s) pagamento(s) de pré-financiamento: **EUR 488.199,16** (sob reserva das disposições do anexo II).

Saldo do montante final da subvenção: **EUR 98.892** (sob reserva das disposições do anexo II).

² No caso das subvenções de ações, é de notar que o montante atribuído e as percentagens indicadas no presente artigo devem igualmente ser atualizados no anexo III do orçamento da ação, na folha de cálculo «Fontes de financiamento previstas e resumo da estimativa dos custos».

- 4.2 A autoridade contratante e o(s) beneficiário(s) deverão utilizar um sistema eletrónico em todas as fases de implementação, incluindo, nomeadamente, a gestão do contrato (alterações e notificações), comunicação (incluindo relatórios de resultados) e pagamentos. O(s) beneficiário(s) deverá(ão) registar-se e utilizar o sistema eletrónico de intercâmbio apropriado para permitir a gestão eletrónica do contrato. No que respeita a relatórios intercalares e finais, espera-se que o(s) beneficiário(s) utilize(m) os formulários no sistema eletrónico para codificar e apresentar os relatórios.

A gestão eletrónica do contrato através do sistema referido anteriormente pode começar na data de início da implementação do contrato, conforme descrito no artigo 2.º supra, ou numa data posterior. Neste último caso, a autoridade contratante deverá informar o(s) beneficiário(s) por escrito de que este(s) deverá(ão) utilizar o sistema eletrónico para todas as comunicações dentro de, no máximo, um período de 3 meses.

Artigo 5.º - Endereço para correspondência

- 5.1 Qualquer comunicação no âmbito do presente contrato deve ser efetuada por escrito, com a indicação do número e da designação da ação, e enviada para os seguintes endereços:

Para a autoridade contratante

Delegação da União Europeia no Brasil
Aos cuidados da Seção de Cooperação
SHIS QI 07 – Bloco A – Lago Sul
76115-205 - Brasilia – DF, Brasil

Os pedidos de pagamento e relatórios correspondentes, assim como os pedidos de alteração da conta bancária, devem ser enviados para o seguinte endereço:

Delegação da União Europeia no Brasil
Aos cuidados da Seção de Finanças, Contratos e Auditorias
SHIS QI 07 – Bloco A – Lago Sul
76115-205 - Brasilia – DF

As cópias dos documentos acima referidos e outro tipo de correspondência devem ser enviados para o seguinte endereço:

Delegação da União Europeia no Brasil
Aos cuidados da Seção Cooperação
SHIS QI 07 – Bloco A – Lago Sul
76115-205 - Brasilia – DF

Para o coordenador

Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular
Avenida Inferior à Ponte D. Luis I, 55
4050-074, Porto, Portugal

/



- 5.2 A verificação das despesas referida no artigo 15.º, n.º 7, do anexo II será levada a cabo pela:
Crowne Portugal
Edifício Siza Vieira
Rua do Aleixo, nº53 ,3A
4150-043 Porto, Portugal
Tel: (+351) 22 013 34 92
Email: info@crowe.pt



Artigo 6.º - Anexos

- 6.1 Em anexo às presentes condições especiais, figuram os seguintes documentos, que fazem parte integrante do contrato:
- Anexo I: Descrição da ação (incluindo o quadro lógico do projeto e a nota de síntese)
- Anexo II: Condições gerais aplicáveis aos contratos de subvenção celebrados no âmbito das ações externas da União Europeia
- Anexo III: Orçamento da ação (folhas 1, 2 e 3)
- Anexo IV: Regras de contratação aplicáveis ao(s) beneficiário(s)
- Anexo V: Modelo do pedido de pagamento e da ficha de identificação financeira
- Anexo VI: Modelo do relatório narrativo e financeiro
- Anexo VII: Condições de referência para a verificação das despesas de um contrato de subvenção celebrado no âmbito das ações externas da União Europeia e modelo de relatório sobre as verificações factuais
- 6.2 Em caso de divergência entre as disposições das presentes condições especiais e as dos seus anexos, prevalecem as primeiras. Em caso de divergência entre as disposições do anexo II e as dos restantes anexos, prevalecem as primeiras.

Artigo 7.º - Outras condições específicas aplicáveis à ação

- 7.1.a O apoio financeiro a terceiros só pode ser concedido em cumprimento das condições estabelecidas nas orientações destinadas aos requerentes e em conformidade com os critérios e as condições estabelecidos na descrição da ação que figura no anexo I.

O montante máximo do apoio financeiro por cada terceiro é limitado a 60 000 EUR.

No quadro de apoio financeiro a terceiros, os fundos que são desembolsados e o objeto de um compromisso jurídico formal entre o coordenador (ou seus cobeneficiários) e um terceiro são tidos em conta aquando do cálculo dos limiares que permitem a liberação de pagamentos de pré-financiamento adicionais, em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 15.º, opção 2, alínea ii)

Redigido em português em dois originais, um original para a autoridade contratante e um original para o(s) beneficiário(s).

Pelo(s) beneficiário(s)

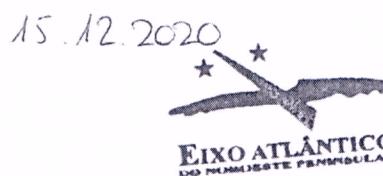
Pelo(s) beneficiário(s)³

Nome *XOAN VÁZQUEZ MAO*

Função *SECRETARIO GERAL*

Assinatura

Data:



Pela autoridade contratante

Nome: *Stefan Agne*

Função: *Chefe do Setor de Cooperação*

Assinatura

Data:

³ Em conformidade com o mandato conferido ao coordenador (ver secção 5 do formulário de apresentação do pedido), o coordenador assina o contrato igualmente em nome dos restantes beneficiários, que, por conseguinte, não têm de assinar individualmente o contrato para nele serem partes.

adjudicados nos termos do artigo 10.1, em conformidade com os requisitos em matéria de comunicação constantes da secção 2 do anexo VI.

Subcontratação

10.4. Os beneficiários podem subcontratar tarefas que fazem parte da ação. Em caso afirmativo, estes devem garantir que, além das condições especificadas no artigo 10.1, 10.2 e 10.3 são igualmente cumpridas as seguintes condições:

- a subcontratação não inclui tarefas fundamentais da ação;
- o recurso à subcontratação justifica-se pela natureza da ação e pelos elementos necessários para a sua execução;
- os custos estimados da subcontratação são claramente identificáveis na previsão de orçamento constante no anexo III;
- [qualquer recurso à subcontratação, se não estiver previsto no anexo I, é comunicado pelo beneficiário e aprovado pela autoridade contratante].

Apoio financeiro a terceiros

10.5. A fim de apoiar a consecução dos objetivos da ação e, em especial, nos casos em que a implementação da ação implique apoio financeiro a terceiros, os beneficiários podem conceder apoio financeiro, desde que as condições especiais o prevejam.

10.6. O montante máximo de apoio financeiro é de 60 000 EUR por cada terceiro, exceto nos casos em que, caso contrário, seria impossível ou extremamente difícil alcançar os objetivos das ações.

10.7. A descrição da ação, em conformidade com as instruções pertinentes emitidas a este respeito pela autoridade contratante, deve definir os tipos de entidade elegível para apoio financeiro e incluir uma lista fixa dos tipos de atividade elegíveis para apoio financeiro. Devem ser especificados os critérios de seleção de terceiros beneficiários deste apoio financeiro, incluindo os critérios para a determinação do seu montante exato.

10.8. O relatório apresentado pelo coordenador à autoridade contratante deve referir se de forma abrangente e pormenorizada à concessão e à implementação de todos os apoios financeiros concedidos. Os relatórios devem conter, entre outras, informações sobre os procedimentos de concessão, identidade dos beneficiários do apoio financeiro, montantes concedidos, resultados alcançados, problemas enfrentados e soluções encontradas e atividades realizadas, assim como um calendário provisório das atividades por realizar.

10.9. Na medida do necessário, os beneficiários devem assegurar que as condições que lhes são aplicáveis nos termos dos artigos 3.º, 4.º, n.os 1 a 4, 6.º e 16.º das presentes condições gerais são igualmente aplicáveis a terceiros aos quais tenha sido concedido apoio financeiro.

ARTIGO 11.º - PRORROGAÇÃO E SUSPENSÃO

Prorrogação

11.1. O coordenador deve informar sem demora a autoridade contratante de qualquer circunstância suscetível de entravar ou de atrasar a implementação da ação. O coordenador pode pedir uma prorrogação do prazo de execução da ação, ao abrigo do

artigo 2.º das condições especiais e em conformidade com o artigo 9.º. O pedido deve ser acompanhado de todos os elementos comprovativos necessários para a sua apreciação.

Suspensão pelo coordenador

- 11.2. O coordenador pode suspender a execução da ação, na totalidade ou em parte, se circunstâncias excepcionais, principalmente casos de força maior, tornarem a implementação demasiado difícil ou perigosa. O coordenador deve informar a autoridade contratante sem demora, declarando a natureza, a duração provável e os efeitos previsíveis da suspensão.
- 11.3. O coordenador ou a autoridade contratante podem, nesse caso, rescindir o presente contrato, nos termos do artigo 12.º, n.º 1. Se o contrato não for resolvido, os beneficiários devem envidar esforços para minimizar o período de suspensão, assim como eventuais danos, e retomar a execução da ação logo que as circunstâncias o permitam, informando desse facto a autoridade contratante.

Suspensão pela autoridade contratante

- 11.4. A autoridade contratante pode pedir aos beneficiários que suspendam a execução da ação, ou parte dela, se circunstâncias excepcionais, principalmente casos de força maior, tornarem a implementação demasiado difícil ou perigosa. Para o efeito, a autoridade contratante deve informar o coordenador da natureza e da duração provável da suspensão.
- 11.5. O coordenador ou a autoridade contratante podem, nesse caso, rescindir o presente contrato, nos termos do artigo 12.º, n.º 1. Se o contrato não for resolvido, os beneficiários devem envidar esforços para minimizar o período da sua suspensão, assim como eventuais danos, e retomar a implementação da ação logo que as circunstâncias o permitam e depois de obtida a aprovação da autoridade contratante.
- 11.6. A autoridade contratante pode igualmente suspender o presente contrato ou a participação dos beneficiários no mesmo se dispuser de provas de que, ou se por razões objetivas e bem fundamentadas, considerar necessário verificar se:
 - a) O procedimento de concessão da subvenção ou a implementação da ação padecem de erros graves, irregularidades ou fraude;
 - b) Os beneficiários infringiram qualquer obrigação importante decorrente do presente contrato.

- 11.7. O coordenador deve facultar as informações, os esclarecimentos ou os documentos pedidos no prazo de 30 dias a contar da receção do pedido enviado pela autoridade contratante. Se, apesar das informações, dos esclarecimentos ou documentos facultados pelo coordenador, o procedimento de adjudicação ou a implementação da subvenção se revelarem inquinados de incumprimentos de obrigações, irregularidades, fraudes ou infração de obrigações, a autoridade contratante pode rescindir o presente contrato ao abrigo do artigo 12. 2, alínea h).

Força maior

- 11.8. Na aceção das presentes condições gerais, entende se por «casos de força maior», eventos que as partes no presente contrato não possam evitar nem superar efetuando as devidas diligências, a ação das forças naturais, greves, lock outs ou outros conflitos laborais, atos do inimigo público, guerras declaradas ou não, bloqueios, insurreições, motins, epidemias, desabamentos de terras, terramotos, tempestades, raios, inundações, desmoronamentos provocados por enxurradas, tumultos e explosões. A decisão da União Europeia de suspender a cooperação com o país parceiro é considerada um caso de força maior se implicar a suspensão do financiamento nos termos do presente contrato.

artigo 2.º das condições especiais e em conformidade com o artigo 9.º. O pedido deve ser acompanhado de todos os elementos comprovativos necessários para a sua apreciação.

Suspensão pelo coordenador

- 11.2. O coordenador pode suspender a execução da ação, na totalidade ou em parte, se circunstâncias excepcionais, principalmente casos de força maior, tornarem a implementação demasiado difícil ou perigosa. O coordenador deve informar a autoridade contratante sem demora, declarando a natureza, a duração provável e os efeitos previsíveis da suspensão.
- 11.3. O coordenador ou a autoridade contratante podem, nesse caso, rescindir o presente contrato, nos termos do artigo 12.º, n.º 1. Se o contrato não for resolvido, os beneficiários devem envidar esforços para minimizar o período de suspensão, assim como eventuais danos, e retomar a execução da ação logo que as circunstâncias o permitam, informando desse facto a autoridade contratante.

Suspensão pela autoridade contratante

- 11.4. A autoridade contratante pode pedir aos beneficiários que suspendam a execução da ação, ou parte dela, se circunstâncias excepcionais, principalmente casos de força maior, tornarem a implementação demasiado difícil ou perigosa. Para o efeito, a autoridade contratante deve informar o coordenador da natureza e da duração provável da suspensão.
- 11.5. O coordenador ou a autoridade contratante podem, nesse caso, rescindir o presente contrato, nos termos do artigo 12.º, n.º 1. Se o contrato não for resolvido, os beneficiários devem envidar esforços para minimizar o período da sua suspensão, assim como eventuais danos, e retomar a implementação da ação logo que as circunstâncias o permitam e depois de obtida a aprovação da autoridade contratante.
- 11.6. A autoridade contratante pode igualmente suspender o presente contrato ou a participação dos beneficiários no mesmo se dispuser de provas de que, ou se por razões objetivas e bem fundamentadas, considerar necessário verificar se:
 - a) O procedimento de concessão da subvenção ou a implementação da ação padecem de erros graves, irregularidades ou fraude;
 - b) Os beneficiários infringiram qualquer obrigação importante decorrente do presente contrato.

- 11.7. O coordenador deve facultar as informações, os esclarecimentos ou os documentos pedidos no prazo de 30 dias a contar da receção do pedido enviado pela autoridade contratante. Se, apesar das informações, dos esclarecimentos ou documentos facultados pelo coordenador, o procedimento de adjudicação ou a implementação da subvenção se revelarem inquinados de incumprimentos de obrigações, irregularidades, fraudes ou infração de obrigações, a autoridade contratante pode rescindir o presente contrato ao abrigo do artigo 12. 2, alínea h).

Força maior

- 11.8. Na aceção das presentes condições gerais, entende se por «casos de força maior», eventos que as partes no presente contrato não possam evitar nem superar efetuando as devidas diligências, a ação das forças naturais, greves, lock outs ou outros conflitos laborais, atos do inimigo público, guerras declaradas ou não, bloqueios, insurreições, motins, epidemias, desabamentos de terras, terramotos, tempestades, raios, inundações, desmoronamentos provocados por enxurradas, tumultos e explosões. A decisão da União Europeia de suspender a cooperação com o país parceiro é considerada um caso de força maior se implicar a suspensão do financiamento nos termos do presente contrato.